LEI MUNICIPAL nº. 3.560/2013 **DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a estruturação e organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo I.

SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde compete o planejamento e a execução da política de saúde para o Município de Luziânia, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos e realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando a uma população mais saudável.

SUBSEÇÃO I
Da Estrutura e Organização do Órgão

Art. 3º A estrutura, organização de pessoal, atribuições e remuneração dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde são aquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
a) Gabinete;
b) Assessoria de Gestão;
c) Assessoria Técnica;
d) Assessoria Jurídica;
e) Ouvidoria;
f) Assessoria de Planejamento;

II - Órgãos Específicos Singulares:
a) Gerência do Fundo Municipal de Saúde:
1. Coordenação de Contratos e Convênios:
1.1. Divisão de Contratos;
1.2. Divisão de Convênios;
2. Coordenação de Controle Interno;
3. Coordenação de Compras;
4. Coordenação de Licitações;
5. Coordenação de Orçamento;
6. Coordenação de Contabilidade;
7. Tesouraria.

b) Gerência de Assistência Farmacêutica;
1. Coordenação de Abastecimento Farmacêutico;
1.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
1.2. Divisão de Medicamentos de Alto Custo;
2. Coordenação de Farmácia Hospitalar e Unidades de Média e Alta Complexidade;
3. Coordenação de Farmácia Básica;
3.1. Divisão de Dispensários de Medicamentos das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
3.2. Farmácia Popular.

c) Gerência Administrativa:
1. Coordenação de Abastecimento;
1.1. Almoxarifado;
2. Coordenação de Veículos e Transportes;
2.1. Divisão de Liberação de Ordens de Tráfego;
2.2. Divisão de Controle de Tráfego e Combustível;
2.3. Divisão de Controle de Manutenção de Veículos;
2.4. Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos;
3. Coordenação de Informática;

4. Coordenação de Manutenção da Rede Física;
5. Coordenação de Patrimônio;
6. Coordenação de Serviços Gerais;
7. Coordenação de Recursos Humanos;
8. Coordenação de Cadastro e Protocolo;
9. Coordenação de Capacitação e Educação em Saúde.

d) Gerência de Vigilância em Saúde;
 1. Coordenação de Vigilância Sanitária;
 1.1. Divisão de Produtos;
 1.1.1. Sessão de Controle e Fiscalização de Alimentos *In Natura* e Industrializados;
 1.1.2. Sessão de Controle e Fiscalização de Produtos Farmacêuticos e Médico-Hospitalares;
 1.2. Divisão de Serviços em Saúde;
 1.3. Divisão de Controle da Fiscalização.
 2. Coordenação de Vigilância Epidemiológica:
 2.1. Divisão de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;
 2.2. Divisão de Controle de Doenças de Notificação Compulsória – DNCS;
 2.3. Divisão de Quimioprofilaxia de Agravos;
 2.4. Divisão de Informação de Indicadores;
 3. Coordenação de Vigilância Ambiental;
 3.1. Divisão de Saneamento e Controle Ambiental;
 3.1.1. Sessão de Vigilância e Controle do Solo – SISSOLO;
 3.1.2. Sessão de Vigilância e Controle da Água – SISÁGUA;
 4. Coordenação de Saúde do Trabalhador;
 4.1. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST:

e) Gerência de Ações Básicas;
 1. Coordenação Estratégia Saúde da Família;
 1.1. Divisão de Unidades Saúde da Família – USF:
 1.1.1. Sessão de Equipes de Saúde Bucal;
 1.1.2. Sessão de Equipes Saúde da Família;
 2. Coordenação de Controle de Zoonoses;
 3. Coordenação de Controle de Endemias;
 4. Coordenação de Programas e Ações de Saúde;
 4.1. Divisão de Unidades Móveis de Saúde;
 4.2. Divisão de Ações de Saúde na Zona Rural;
 5. Coordenação de Imunização;
 6. Coordenação de DST/AIDS;
 6.1. Centro de Testagem e Aconselhamento;
 7. Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher;
 8. Coordenação de Atenção à Saúde do Homem;
 9. Coordenação de Atenção à Saúde do Adolescente;
 10. Coordenação de Atenção à Saúde da Criança;
 11. Coordenação de Atenção à Saúde do Idoso;
 12. Academia da Saúde;

13. Centros de Saúde.

f) Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
1. Coordenação do Complexo Regulador:
2. Coordenação Controle e Avaliação;
 2.1. Divisão de Autorização de AIHs;
3. Coordenação de Auditoria;

g) Gerência de Atendimento Hospitalar e Urgências:
1. Coordenação de Atendimento Hospitalar:
 1.1. Hospital Regional de Luziânia:
 1.1.1. Direção Geral;
 1.1.2. Direção Técnica;
 1.1.3. Direção Administrativa:
 1.1.3.1. Sessão de Faturamento e Arquivo;
 1.1.3.2. Sessão de Recursos Humanos;
 1.1.3.3. Sessão de Manutenção;
 1.1.3.4. Sessão de Apoio Administrativo;
 1.1.3.5. Sessão de Internações e Pequenas Cirurgias;
 1.1.3.6. Sessão de Serviço Social;
 1.1.3.7. Sessão de Nutrição e Dietética;
 1.1.3.8. Sessão de Costura e Rouparia;
 1.1.3.9. Sessão de Serviços Gerais e Lavanderia;
 1.1.4. Direção de Enfermagem;
 1.2. Hospital Regional do Jardim Ingá:
 1.2.1. Direção Geral;
 1.2.2. Direção Técnica:
 1.2.3. Direção Administrativa:
 1.2.3.1. Sessão de Faturamento e Arquivo;
 1.2.3.2. Sessão de Recursos Humanos;
 1.2.3.3. Sessão de Manutenção;
 1.2.3.4. Sessão de Apoio Administrativo;
 1.2.3.5. Sessão de Internações e Pequenas Cirurgias;
 1.2.3.6. Sessão de Serviço Social;
 1.2.3.7. Sessão de Nutrição e Dietética;
 1.2.3.8. Sessão de Costura e Rouparia;
 1.2.3.9. Sessão de Serviços Gerais e Lavanderia;
 1.2.4. Direção de Enfermagem;
2. Coordenação de Atendimento de Urgências:
 2.1. SAMU:
 2.1.1. Direção Geral;
 2.1.2. Direção Técnica;
 2.1.3. Direção Administrativa;
 2.1.4. Direção de Enfermagem;
 2.2. UPA:
 2.2.1. Direção Técnica;
 2.2.2. Direção Administrativa:

2.2.2.1. Sessão de Faturamento e Arquivo;
2.2.2.2. Sessão de Recursos Humanos;
2.2.2.3. Sessão de Serviços Gerais e Lavanderia;
2.2.2.4. Sessão de Nutrição e Dietética;
2.2.2.5. Sessão de Serviço Social;
2.2.3. Direção de Enfermagem;

h) Gerência de Atenção Especializada:
1. Banco de Sangue:
1.1. Direção Técnica;
2. Clínica de Especialidades;
2.1. Direção Técnica;
2.2. Direção Administrativa;
3. Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
3.1. Casa de Apoio;
3.2. Sessão de Serviço Social;
4. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
4.1. Direção Técnica;
5. Centro de Reabilitação e Fisioterapia;
5.1. Direção Técnica;
6. Coordenação de Terapia Renal Substitutiva;
7. Coordenação de Serviços Laboratoriais e Outros Exames Diagnósticos;
7.1. Divisão de Laboratórios de Análises Clínicas;
7.2. Divisão de Exames por Imagem;
7.3. Divisão de Exames de Média e Alta Complexidade;
8. CAIS;
8.1. Direção Técnica;
8.2. Direção Administrativa;
9. Coordenação de Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

i) Gerência de Saúde Mental:
1.1. Centro de Atendimento Psicossocial ao Doente Mental – CAPS II:
1.1.1. Coordenação Administrativa;
1.1.1.1. Sessão de Serviço Social;
1.1.1.2. Sessão de Terapia Ocupacional;
1.2. Centro de Atendimento Psicossocial ao Doente Mental – CAPS AD:
1.2.1. Direção Técnica;
1.2.2. Direção Administrativa;
1.2.2.1. Sessão de Serviço Social;
1.2.3. Direção de Enfermagem;
1.3. Coordenação de Internação para Dependentes Químicos;
1.4. Clínica de Psicologia:
1.4.1. Direção Técnica;
1.4.2. Direção Administrativa;
1.5. Coordenação de Consultório de Rua;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogados o Anexo Único da Lei nº 2.839 de 28 de abril de 2005; Art. 2º da Lei nº 2.946 de 23 de maio de 2006; Lei nº 3.209 de 04 de julho de 2008; Lei nº 3.176 de 21 de junho de 2008; Lei nº 3.370 de 09 de junho de 2010; Lei nº 3.371 de 09 de junho de 2010, que altera o Anexo Único da Lei nº 2.839; Lei nº 3.425 de 31 de março de 2011; Lei nº 3.457 de 07 de julho de 2011; Lei nº 3.487 de 21 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (22.02.2013).

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL